TCs-015503.989.23-8; 012696.989.24-3 e 013582.989.24-0

A C Ó R D Ã O

TC-015503.989.23-8

Representante: Carlos Antonio Ribeiro – Munícipe de Itanhaém.

Representado: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itanhaém relacionadas ao Pregão Presencial nº 57/2021, objetivando o registro de preços para possível aquisição de uniformes para a Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Alexandre Roberto da Silveira (OAB/SP nº 146.664), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Carlos Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 238.961) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-012696.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes – Lotes 1 e 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 03/03/22. Valor – R$4.097.555,00.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Alexandre Roberto da Silveira (OAB/SP nº 146.664), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

TC-013582.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Contratada: UP57 Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uniformes – Lote 3.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-012696.989.24-3). Ata de Registro de Preços de 03/03/22. Valor – R$990.257,60.

Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Alexandre Roberto da Silveira (OAB/SP nº 146.664), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: PREGÃO. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. LANÇAMENTO EDITAL EM FIM DE ANO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. QUANTIDADE DE LAUDOS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO LAUDOS E AMOSTRAS. IRRAZOABILIDADE E RESTRITIVIDADE NÃO COMPROVADAS. ORÇAMENTO ESTIMADO RESTRITO. FALHA DE PLANEJAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE RELEVAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 57/2021 e das decorrentes Atas de Registros de Preços, bem como pela procedência parcial da Representação, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu-se, ainda, em razão da conduta e do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do aludido voto, pela aplicação de multa ao responsável pela homologação do certame, Sr. Tiago Rodrigues Cervantes, então Prefeito, e à responsável pela assinatura do contrato e ordenadora de despesa, Sra. Márcia Galdino Alves, então Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, à Fiscalização para conhecimento e, após, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR